



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 227/2023 – São Paulo, quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 3432, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Revoga a [Portaria PRES n.º 2041/2020](#).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n.º 227, de 15/06/2016](#), do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 43 e 44 da [Resolução PRES n.º 370, de 20/08/2020](#), a qual dispõe sobre o trabalho não presencial em suas diversas modalidades, o teletrabalho, o trabalho remoto por gestão diferenciada e o trabalho à distância, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução PRES n.º 514, de 28/4/2022](#), que dispõe sobre o trabalho não presencial em suas diversas modalidades, o teletrabalho total e parcial, o trabalho remoto por gestão diferenciada e o trabalho à distância, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região e dá outras providências.

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0006506-72.2013.4.03.8000 e [0014513-38.2022.4.03.8000](#);

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a [Portaria PRES n.º 2041, de 21 de setembro de 2020](#).

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 10/12/2023, às 20:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GABINETE DA REVISTA

PORTARIA REVS-GABINETE Nº 10, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Conselho Editorial da "Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região".

O DESEMBARGADOR FEDERAL DIRETOR DA REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso das suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Emenda Regimental nº 20/2021, especialmente o disposto no parágrafo 2º do artigo 116 do Regimento Interno desta E. Corte;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação da publicação aos padrões estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

CONSIDERANDO a implementação da plataforma *Open Journal Systems* (OJS) para disponibilização da Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região de forma eletrônica, a fim de otimizar o processo editorial, padronizar o fluxo e aprimorar a qualidade do resultado, favorecendo a difusão do conteúdo, com maior celeridade e redução dos custos;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Conselho Editorial da "Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região", como órgão de caráter consultivo e deliberativo, com atribuições detalhadas previstas em Resolução própria, expedida pelo Desembargador Federal Diretor da Revista.

Art. 2º. O Conselho Editorial será composto por membros convidados pelo Desembargador Federal Diretor da Revista, designados neste ato, com indicação de suas respectivas afiliações acadêmicas:

I - Antonio Carlos Marcato - Universidade de São Paulo;

II - Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo;

III - Giselle de Amaro e França - Universidade de São Paulo;

IV - Inês Virgínia Prado Soares - Universidade de São Paulo;

V - José Carlos Francisco - Universidade de São Paulo;

VI - Juliana Furtado Costa Araujo - Fundação Getúlio Vargas São Paulo;

VII - Luis Carlos Hiroki Muta - Universidade de Brasília;

VIII - Mairan Gonçalves Maia Júnior - Max-Planck Institut für ausländisches und internationales Privatrecht - Hamburgo, Alemanha;

IX - Nelson Agnaldo Moraes dos Santos - Universidade de São Paulo;

X - Newton De Lucca - Universidade de São Paulo;

XI - Paulo Sérgio Domingues - Goethe Universität Frankfurt am Main - Frankfurt, Alemanha;

XII - Robson Maia Lins - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Parágrafo único. A função comissionada de Supervisor da Seção de Apoio ao Processamento de Sindicâncias e de Processos Disciplinares será exercida privativamente por servidor bacharel em Direito.

Art. 5.º As dispensas e designações de funções e cargos comissionados, incluindo os extintos ou transformados, serão simultâneas e deverão ser efetuadas pela Diretoria do Foro em até 90 dias da publicação da norma.

Art. 6.º Revogar o art. 8.º da [Resolução CJF3R n.º 108, de 16/11/2023](#).

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 11/12/2023, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## PROVIMENTO CJF3R N° 83, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Implanta a Central de Processamento Eletrônico na 1.ª Subseção Judiciária - São Paulo/Fórum das Execuções Fiscais (CPE - São Paulo/Execução Fiscal).*

**APRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** os termos do [Provimento CJF3R n.º 34, de 10/10/2019](#), alterado pelo [Provimento CJF3R n.º 64, 27/2/2023](#), que, dentre outras providências, instituiu o Programa para o Processamento Judicial Eletrônico na Seção Judiciária de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o movimento de renovação do funcionamento das estruturas de administração, a partir de uma nova visão de gestão pública, focada na obtenção de resultados céleres e adequados, alcançados com eficiência e racionalidade na alocação de recursos;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na 538.ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região (CJF3R), de 7/12/2023;

**CONSIDERANDO** o processo SEI n.º 0014552-95.2023.4.03.8001,

### RESOLVE:

Art. 1.º Expandir o Programa para o Processamento Judicial Eletrônico na Seção Judiciária de São Paulo (Programa e-Vara), observados os princípios e diretrizes previstos no Provimento CJF3R n.º 34, de 10 de outubro de 2019, que deverão nortear a implantação das novas unidades e a execução das tarefas por elas desempenhadas.

Art. 2.º Implantar a partir de 29/1/2024, a Central de Processamento Judicial Eletrônico na 1.ª Subseção Judiciária - São Paulo/Fórum das Execuções Fiscais de São Paulo (CPE - São Paulo/Execução Fiscal), como estrutura de apoio à atividade jurisdicional em ambiente eletrônico.

Parágrafo único. A CPE - São Paulo/Execução Fiscal abrangerá os processos das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 12.ª e 13.ª Varas Federais de Execuções Fiscais de São Paulo.

Art. 3.º Fica instituído o Comitê Gestor Regional da Central de Processamento Eletrônico - São Paulo/Execução Fiscal.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Regional será composto pelo juiz coordenador da CPE e por um juiz de cada uma das unidades judiciárias abrangidas ou que venham ser abrangidas pela CPE.

Art. 4.º A CPE - São Paulo/Execução Fiscal será composta por cinco núcleos:

I - Núcleo de Convênios;

II - Núcleo de Atendimento e Leilões;

III - Núcleo de Expedição;

IV - Núcleo de Análise;

V - Núcleo de Cumprimento.

Art. 5.º Os núcleos subordinados à CPE - São Paulo/Execução Fiscal terão, primordialmente, as seguintes atribuições específicas, sem prejuízo de outras fixadas pelo Comitê Gestor Regional, quando relativas a processos inseridos no fluxo de processamento de execuções fiscais:

I - Núcleo de Convênios: cumprimento das ordens judiciais proferidas nos sistemas conveniados ONR - Penhora Online, SISBAJUD, INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD, SERASAJUD, WEBSERVICE, CNIB, SNIPER e outros que possam ser incluídos;

II - Núcleo de Atendimento e Leilões:

a) atendimento presencial ou remoto ao público interno e externo, inclusive por meio da ferramenta Balcão Virtual;

b) recebimento de comunicações por correio, correio eletrônico e malote físico e digital, juntada aos autos respectivos e seu encaminhamento para a tarefa correspondente;

c) expedir todos os atos necessários prévios à realização de leilões pela CEHAS e certificar o resultado das hastas;

d) expedição de atos posteriores às arrematações;

e) controle de prazos de cumprimento das cartas de citação, cartas precatórias, ofícios e mandados, cobrando aqueles pendentes há mais de 100 dias.

III - Núcleo de Expedição:

a) expedição de cartas de citação (AR), ofícios, editais, mandados, cartas precatórias, certidões de inteiro teor, termos, requisições de pagamentos, alvarás, etc., tanto por meio do sistema PJe, quanto de sistemas internos e externos;

b) envio de documentos por e-mail ou malote digital;

c) processamento das cartas precatórias recebidas dos juízos deprecantes, até sua devolução à origem;

d) distribuição de conflitos de competência no TRF3 e no STJ e das cartas precatórias expedidas;

IV - Núcleo de Análise:

a) análise dos processos recebidos das unidades judiciárias, de outras seções ou de órgãos internos/externos e seu encaminhamento para a tarefa, seção ou unidade correspondente;

b) análise dos processos em que houver manifestação das partes e seu encaminhamento para a tarefa correspondente.

V - Núcleo de Cumprimento:

a) adoção das providências necessárias ao cumprimento das determinações judiciais de qualquer natureza;

b) montagem e disponibilização de expedientes judiciais no sistema PJe (órgãos públicos) e/ou no diário eletrônico, quando não preparados nas unidades de origem;

- d) certificar decurso de prazo para oposição de embargos às execuções fiscais e trânsito em julgado das sentenças proferidas;
- e) traslado de peças, retificação da autuação, atualização de advogados e anotação de prioridades e outras características do processo;
- f) remessa de autos ao TRF e sobrestamento de autos.

§1.º A fim de potencializar os resultados dos fluxos de trabalho, acelerar a execução das tarefas e evitar retrabalho, as atribuições dos respectivos setores não constituirão óbice à realização de atividades conexas, complementares, suplementares ou decorrentes, desde que a carga da CPE - São Paulo/Execução Fiscal, ainda que afeta a outra seção, cabendo à coordenação da Central emitir orientações e uniformizar procedimentos, sempre que se fizer necessário.

§2.º Observados os limites fixados no art. 1.º do Provimento CJF3R n.º 34, de 10 de outubro de 2019, as atribuições da CPE – São Paulo/Execução Fiscal, dos núcleos e setores poderão ser alteradas e redistribuídas, por deliberação do Comitê Gestor Regional, como intuito de aprimorar o funcionamento da unidade e a celeridade da prestação jurisdicional, sendo submetidas à homologação do Comitê Gestor Regional nos termos do art. art. 3.º do mesmo provimento.

Art. 6.º Caberá às e-Varas executar as tarefas que estiverem pendentes de cumprimento há mais de 100 dias na data da instalação da CPE - São Paulo/Execução Fiscal, para que não haja prejuízo à atividade jurisdicional.

§ 1.º Para a execução das tarefas, caberá às Varas inserir os processos no fluxo da CPE, na tarefa correspondente do PJe, no qual passarão a tramitar daí em diante.

§ 2.º Os autos que estiverem pendentes de cumprimento a menos de 100 dias serão remetidos semanalmente à CPE até o limite de 100 processos por semana, até final do acervo.

§ 3.º Os autos com determinações atuais de cumprimento serão todos remetidos ao fluxo da CPE.

Art. 7.º Alterar o [Provimento CJF3R n.º 34, de 10 de outubro de 2019](#).

I - Revogar o §.º 4.º e incluir os §§ 5.º e 6.º no art. 1.º, nos seguintes termos:

"Art. 1.º .....

§4.º Revogado.

§ 5.º Para o bom funcionamento da prestação jurisdicional e da celeridade no desenvolvimento das atividades da CPE, os despachos, decisões e sentenças deverão indicar, de forma especificada, discriminada e clara, os itens a serem cumpridos.

§ 6.º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a CPE poderá devolver os processos correspondentes às e-Varas, com consulta, a fim de que sejam indicados com precisão os atos a serem executados."

II - Revogar o inciso VII do art. 3.º;

"Art. 3.º .....

VII - Revogado."

III - Alterar os §§ 8.º e 11 do art. 4.º, nos seguintes termos:

"Art. 4.º .....

.....

§ 8.º O juiz coordenador e o juiz coordenador adjunto serão responsáveis pelos atos de gestão e pela administração ordinária da Central, observados os normativos fixados pelo Comitê Gestor, pela prática dos atos de cooperação judicial eventualmente delegados, pelo bom funcionamento da CPE e, ouvido o Comitê Gestor, pela indicação e designação do ocupante do cargo em comissão de diretor da CPE e dos ocupantes das funções comissionadas correlatas.

.....

§11 Os atos jurisdicionais praticados em regime de cooperação serão submetidos ao juiz coordenador ou ao juiz coordenador adjunto."

Art. 8.º Caberá à Diretoria do Foro, em parceria com a Subseção Judiciária de São Paulo, a adoção das providências necessárias para a expansão, que deverá priorizar ambiente propício à colaboração e à integração no ambiente de trabalho, nos termos dos artigos 9.º a 11 do Provimento n.º 34/2019.

Parágrafo único. Aos servidores que passarão a atuar nas CPEs, bem como nas respectivas e-Varas, deverá ser oferecido treinamento para trabalho em ambiente colaborativo e virtual, o qual deverá ser oportunamente estendido aos demais servidores do quadro de pessoal do núcleo administrativo das respectivas Subseções.

Art. 9.º Suspender, por cinco dias, a partir de 29/1/2024 os prazos processuais nas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 12.ª e 13.ª Varas Federais de Execuções Fiscais de São Paulo, prorrogando-os para o primeiro dia útil subsequente ao término da suspensão.

Art. 10 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 11/12/2023, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### RESOLUÇÃO CJF3R N° 113, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Estabelece a estrutura organizacional da Central de Processamento Eletrônico do Fórum de Execuções Fiscais da 1.ª Subseção Judiciária - São Paulo e dá outras providências.*

**APRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a proposta de reformulação do modelo organizacional apresentado pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, a partir de metodologia participativa e colaborativa, consoante o contido no expediente SEI n.º 0003030-47.2018.4.03.8001;

**CONSIDERANDO** os termos do [Provimento n.º 34, de 10 de outubro de 2019, do CJF3R](#), que instituiu o Programa para o Processamento Judicial Eletrônico na Seção Judiciária de São Paulo (Programa e-Vara) e implantou a Central de Processamento Eletrônico na Subseção Judiciária de Santos (CPE - Santos);

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento n.º 83, de 11 de dezembro de 2023, do CJF3R, que implantou a Central de Processamento Eletrônico no Fórum de Execuções Fiscais da 1.ª Subseção Judiciária - São Paulo (CPE - Fiscal);

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na 538.ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região (CJF3R), de 7/12/2023;

**CONSIDERANDO** o expediente SEI n.º 0014552-95.2023.4.03.8001,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Extinguir as seguintes áreas, remanejando a respectiva função comissionada para a reserva da Diretoria do Foro:

Quantidade	FC remanejada	Área extinta	Subordinação
------------	---------------	--------------	--------------